



Correição Ordinária - Corregedoria
Nº CNJ : 0100229-09.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100229-6)
RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO
CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DE JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO
CORRIGIDO : CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 13ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO -
RJ
ORIGEM : ()

DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial na 13ª Vara Federal do Rio de Janeiro – RJ (13VF-RJ) no período de 18 a 22/11/2019, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 com as alterações dadas pela Portaria nº TRF2-PTC-2019/00415, ambas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofício nº 05913), a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 1131 de 08 de outubro de 2019, a Procuradora da República Dr.ª Roberta Trajano S. Peixoto foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais para acompanhar os trabalhos desta correição ordinária.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2018	Novembro / 2018	Correição / 2019
Ativos	973	1.275	2.232
Suspensos	446	496	603
Total	1.419	1.771	2.835

Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2018, em 29/11/2019.



Na Correição anterior, realizada de 22 a 26/01/2018, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100339-42.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 13ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ, formulando as recomendações a seguir:

Primeira recomendação: “Regularizar os processos em segredo de justiça, que não tenha despacho determinando o referido sigilo (item 9.2);”

Segunda recomendação: “Identificar e movimentar os processos não conclusos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além do prazo estabelecidos na CNCR (art. 228) (itens 9.3 e 9.7);”

Terceira recomendação: “Estabelecer rotinas na Secretaria para anotação precisa do início do cumprimento do julgado no sistema APOLO (movimento 18) (item 9.5);”

Quarta recomendação: “Encaminhar as petições para o órgão para o qual foram remetidos os autos (item 9.6);”

Quinta recomendação: “Cobrar da parte a restituição dos autos do processo nº 0504236-56.2006.4.02.5101, que está fora da Secretaria além do prazo determinado pelo Juízo (item 9.8);”

Sexta recomendação: “Cobrar devolução dos autos nº 0025187-17.1995.4.02.5101 ou regularizar a devolução, caso tenham sido devolvidos ou providenciar a restauração se sumido e uniformizar a anotação do motivo correto da suspensão no caso de Recursos repetitivos ou Repercussão Geral, com a vinculação dos feitos ao processo-paradigma na ferramenta disponível no APOLO (aba Paradigmas – opção Associar Processos) (item 11);”

Sétima recomendação: “Proceder o cadastramento de bens penhorados no APOLO como disposto nos artigos 356 a 358, da CNCR (item 13).”

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº 0100339-42.2018.4.02.0000-07746, de 20/04/2018, respondidas pelo Juízo por meio do Ofício nº JFRJ-OFI-2018/03304, de 15/05/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100339-42.2018.4.02.0000 baixado em 24/08/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Incrementar estratégias de gestão e as rotinas de trabalho visando ao cumprimento das Metas do CNJ (item 4);
- 2) Dar andamento / julgar o processo nº 0183671-66.2014.4.02.5101 pendente da Metas 2 do CNJ para 2018 (item 4);



- 3) Associar nos sistemas Apolo e e-Proc os respectivos paradigmas pelos quais estão suspensos os processos nº 0011489-40.2015.4.02.5101 e 5054359-73.2019.4.02.5101 (item 7.3);
- 4) Proferir despacho ou decisão nos processos com conclusão vencida, atentando para aqueles verificados no item 9.2;
- 5) Dar andamento aos processos sem movimentação pela Secretaria há mais de 60 dias, indicados no item 9.3;
- 6) Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos indicados no item 10;
- 7) Regularizar os processos com prazo de remessa vencidos (item 12.7);
- 8) Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (item 13);
- 9) Deliberar acerca da destinação dos bens acautelados cujos processos já se encontram baixados, nos termos do artigo 181, §4º da CNCR (item 13);
- 10) Proceder à abertura da pasta de atas e termos de audiências digitalizados inseridos no sistema de acompanhamento processual, nos termos do artigo 128 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional – CNCR (item 14).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2020.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região